

LEI Nº 788/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que confere à municipalidade a obrigação de incentivar o desporto através de programas e atividades a voltadas para os interesses gerais;

CONSIDERANDO que o esporte, notadamente o futebol, além de tratar-se de necessária atividade física, promove a inclusão social e distancia os jovens de práticas nocivas;

CONSIDERANDO que o Município de Chorozinho dispõe de equipes de futebol renomadas na região e que participam ativamente de competições locais e regionais;

CONSIDERANDO que, inobstante serem as equipes plenas e competitivas, tratam-se de agrupamentos organizados de atletas amadores locais, não tendo assim constituição formal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação da quantia total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser feita a cada equipe local de futebol, inscrita para participação no **Campeonato Chorozinhense da 1ª Divisão - 2021**.

Art. 2º. Para recebimento do valor, a equipe donatária deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – comprovar a regular inscrição no **Campeonato Chorozinhense da 1ª Divisão - 2021**;

II – comprovar a inscrição de no mínimo 2/3 (dois terços) de atletas residentes em Chorozinho/CE;

III – apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante de cada equipe, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;

IV – apresentação de comprovante de endereço pelo representante da equipe;

V – preencher e apresentar a ficha de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento da doação de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o representante da equipe às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na organização e participação das equipes no **Campeonato Choroziense da 1ª Divisão - 2021**, vedado o pagamento de materiais/atividades alheias à participação esportiva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 25 dias de outubro de 2021.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº _____/2021

ANEXO I

NOME DA EQUIPE: _____

LOCALIDADE QUE REPRESENTA: _____

ANO DE FUNDAÇÃO DA EQUIPE: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO: _____

RELAÇÃO DE ATLETAS INSCRITOS

NOME: _____

RG: _____

RESIDENCIA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____